

Lei nº 1

Orça a Receita e fixa a despesa para o exercício de 196

A Câmara Municipal de Arantina decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art 1º - A Receita do Município de Arantina, para o exercício de 196 é orçada em 10.370.000 (dez milhões trezentos e setenta mil cruzeiros) de acordo com a seguinte discriminação:

Código Geral	Especificações da Receita	Parciais	Totais
	Receitas Correntes		
	Receita Tributária		
	Impostos		
1.1.1.21	Imposto Territorial e Urbano	4.000	
1.1.1.22	Imposto s/ Transmissão Prop.		
	Inter Vivos	100.000	
1.1.1.23	Imposto Judicial	18.000	
1.1.1.24	Imposto Licença	10.000	
1.1.1.25	Imposto s/ Indústrias e Profissões	80.000	
1.1.1.26	Imposto s/ Diversões Públicas	2.000	
1.1.1.99	Outros Impostos	2.000	
	Imposto s/ Turismo e Hospedagem	2.000	
	Taxas:		
	Taxas de Expediente e Emolumentos		
1.1.2.12	Expediente Diversos	3.000	
1.1.2.16	Taxa de Assistência Social	1.000	
1.1.2.17	Taxas Rodoviárias		
1.1.2.19	Taxas de Limpeza Pública	50.000	
1.1.2.21	Taxas de Aferição Pesos e Medidas.		

Código Geral	Especificações da Receita	Parciais	Totais
1.1.2.22	Município Municipal Taxas de Viacão. Taxas de Conservação de Calça- mento	2.000 2.000	
1.2.4.00	Total Receita Tributária → Receita Patrimonial Outras Receitas Patrimoniais. Juros de Depósitos Total Receita Patrimonial	394.000 20.000 20.000	394.000 20.000
1.3.2.00	Receita Industrial Receita de Serviços Urbanos. Taxa de Água Total Receita Industrial	20.000 20.000	20.000
1.4.1.00	Transferências Correntes Quota Parte do Imposto de Renda	4.500.000	
1.4.2.00	Quota Parte do Imposto de Consumo	4.500.000	
1.4.3.00	Quota Parte de Impostos Estaduais	5.000	
1.4.5.00	Quota Impostos s/ Combustíveis e bu- trificantes	900.000	
	Total de Transferências Correntes	9.905.000	9.905.000
1.5.1.00	Receitas Diversas Multas	4.000	
1.5.2.00	Cobrança da Dívida Ativa	20.000	
1.5.4.00	Outras Receitas Diversas Renda do Matadouro	5.000	
	Eventuais	2.000	
	Total Receitas Diversas	31.000	31.000
	Total das Receitas Correntes	10.370.000	10.370.000
	Total Geral da Receita		10.370.000
Art. 22 -	Despesa do Município de		

Código Geral	Especificação da	Parciais	Totais
	Prantina no exercício de 1966 é fixada em cr\$ 10.370.000 (dez milhões trezentos e setenta mil cruzeiros) de acordo com a seguinte discriminação:		
Código Geral	Especificação Despesa	Parciais	Totais
	<u>Despesas Correntes</u> Governo e Administração Geral Legislativo B - Despesas de Custeio Pessoal		
3.1.1.1.01	<u>Pessoal Civil</u>		
	<u>Vencimentos</u>	96.000	
3.1.2.0.01	<u>Material Consumo</u>		
	<u>Material de Expediente</u>	30.000	
	<u>Serviços Terceiros</u>		
	Serv. Postal, Telegráfico e Transportes	50.000	
3.1.4.0.01	<u>Encargos Diversos</u>		
	Despesas de Conto Sagamento	11.000	
		<u>187.000</u>	
	Executivo <u>Pessoal Civil</u>		
	Subsidio do Prefeito e Representação.	200.000	
3.1.1.1.03	<u>Vencimentos</u>	540.000	
	Porcentagem a exatons	10.000	
	<u>Material Consumo</u>		
3.1.2.0.03	Impressos Material de Expediente	40.000	
3.1.3.0.03	<u>Serviços Terceiros</u>		
	Serviço Postal, Telegráfico e Telefonia	5.000	

Código Gral	Especificação da Despesa	Parciais	Totais
3.1.4.0.03	Encargos Diversos		
	Viagens Administrativas	80.000	
	Assinaturas de jornais e Periódicos	10.000	
	Honorários, Custas e Despesas judiciais	10.000	
	Aluguel de prédios	60.000	
	Propaganda e Publicidade	10.000	
	Comemorações cívicas e religiosas	30.000	
	Quebra de Caixa	7 1.000	
	Despesas Imprevistas	8 7000	
	Soma de Governo e Administração	1.0 73.000	
	Gral	1.260.000	1.260.000
	Encargos Gerais		
	Dívida Fundada Interna		
	Transferências Correntes		
3.2.6.0.11	Juros da Dívida Pública	200.000	
	Soma dos Encargos Gerais	200.000	200.000
	Transportes e Comunicações		
	Diversos		
	<u>Personal Civil</u>		
	Salários	2.000.000	
3.1.2.1.49	<u>Material Consumo</u>		
	Para Estradas e Pontes	700.000	
3.1.3.1.49	<u>Serviços Terceiros</u>		
	Transportes Diversos	300.000	
	Conservação de ferramentas e pontes	100.000	
	Conservação de estradas e pontes	100.000	
	Soma dos Transportes e Comunicações	3.200.000	3.200.000
	Educação e Cultura		
	Ensino Primário		
	Despesas Custeio		

Código Geral	Especificação da Despesa	Parciais	Totais
3.11.1.61	Insolal livel		
	Vncimento	240.000	
3.1.2.0.61	Material consumo		
	Material Didático	40.000	
3.2.1.0.61	Transferências Correntes		1
	Subvenções Sociais		
	A Caixa Escolar	10.000	
		<u>290.000</u>	
	Ensino Cultura Artística		
	Transferências Correntes		
3.2.1.0.65	Subvenções Sociais		
	A Corporação Musical	20.000	
		<u>20.000</u>	
	Soma de Educação e Cultura	310.000	310.000
	Saúde		
	Administração		
	Despesas Custeio		
3.1.4.0.70	Encargos Diversos		
	Aluguéis	25.000	
	Assistência Médico Hospitalar		
3.1.3.0.71	Serviços Terceiros		
	Transportes Diversos	20.000	
	Soma de Saúde	<u>45.000</u>	45.000
	Trabalho, Previdência Assistência Social		
	Previdência Social		
	Transferências Correntes		
3.2.7.0.81	Contribuições de Previdência Social		
	Contribuição para o I.P.S.		

Código Geral	Especificação da Despesa	Parciais	Tot
	M.G.	80.000	
3.2.6.0.83	Salário e Bono Familiar <u>Bonos</u>		
	Adicionais a funcionários che- fe de família	75.000	
	Assistência a Doentes e Indri- gentes		
2.3.1.0.85	<u>Subvenções Sociais</u>		
	A Santa Casa de Misericórdia	30.000	
	A Mudanças	5.000	
	Diversos		
3.2.9.0.89	Diversas Transferências Correntes		
	Acidentes do trabalho	20.000	
	Soma de Trabalho, Prev. Aut. Social	210.000	
	Habitação e Serviços urbanos		
	Serviços Águas e Esgotos		
	Despesas Custos		
3.1.1.1.92	Despesa Civil		
	Salários	30.000	
3.1.2.0.92	Material Consumo		
	Para Serviços, Águas e Esgotos	30.000	
		60.000	
	Limpeza Pública		
3.1.1.1.93	<u>Despesa Civil</u>		
	Salários	40.000	
3.1.3.0.93	<u>Serviços Terceiros</u>		
	Transporte Diversos	10.000	
		50.000	
	Limpeza Pública		
3.1.3.0.94	<u>Serviços Terceiros</u>		

Código Geral	Especificação da Despesa	Parciais	Totais
	Para Iluminação Pública	<u>100.000</u>	
		<u>100.000</u>	
3.1.1.1.95	Ruas e Praças Públicas		
	<u>Pessoal Biciil</u>		
	Salários	50.000	
3.1.2.0.95	Material Consumo		
	Para Ruas e Praças	<u>100.000</u>	
		<u>150.000</u>	
	Soma Habitação e Serviços Urbanos	<u>360.000</u>	360.000
	Total das Despesas Correntes	<u>5.585.000</u>	5.585.000
	<u>Despesas de Capital</u>		
	Governo Administração Geral		
	Legislativo		
	Investimentos		
4.1.4.00.1	<u>Material Permanente</u>	<u>250.000</u>	
	Aquisição de Móveis e Utensílios	<u>250.000</u>	
	Executivo		
4.1.4.0.03	<u>Material Permanente</u>		
	Aquisição de Móveis e Utensílios	50.000	
		<u>50.000</u>	
	Soma Governo e Administração Geral	<u>300.000</u>	300.000
	Encargos Gerais		
	Dívida Fundada Interna		
	Transferência de Capital		
4.3.1.0.11	Amortização da Dívida Pública	<u>300.000</u>	
	Soma dos Encargos Gerais	<u>300.000</u>	300.000
	Habitação e serviços Urbanos		
	Serviços Águas e Esgoto		
	Investimentos		

Código Gral	Especificação da Despesa	Parciais	Total
4.1.4.0.92	<u>Material Permanente</u>		
	Para Serviços de Águas e Esgotos	4.185.000	
	Soma de Habitação e Serviços urbanos	4.185.000	4.185
	Total Despesa de Capital	4.785.000	4.785
	Total Despesa Geral	10.370.000	10.370

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário
Prefeitura Municipal de Prantina,

Lei nº 1 a -

Cria o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (S.M.E.R.).

A Câmara Municipal de Prantina, Estado de Minas Gerais, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (S.M.E.R.).

Art. 2º - Ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem compete:

A-) Subordinar as suas atividades ao Plano Rodoviário Municipal elaborado e periodicamente revisado, em harmonia com os planos rodoviários Nacional e Estadual;

B-) Dar execução sistemática a este plano, efetuando-o, fiscalizando os serviços técnicos e administrativos concernentes a estudos, projetos, locação, construção, melhoramentos, obras de arte e pavimentação das rodovias municipais;

C-) Conservar permanentemente as rodovias e caminhos vicinais;

D-) Aplicar integralmente em estradas de rodagem os recursos de origem Federal, Estadual e Municipal que lhes forem consignados;

E-) Facilitar o D.N.E.R. o conhecimento das atividades rodoviárias do Município, permitindo-se verificar a perfeita observância das condições para recebimento de quotas do F.R.N.

F-) Dar ao D.N.E.R. imediato conhecimento de leis, regulamentos e instruções administrativas referentes a viação Rodoviária Municipal;

G-) Elaborar anualmente, programa de atividades do S.M.E.R. dando conhecimento do mesmo ao D.N.E.R.

H-) Remeter anualmente, ao D.N.E.R. pormenorizado relatório das suas atividades no exercício anterior, acompanhado de demonstrativos do orçamento do referido exercício.

Art. 3º - O S. M. E. R., será dirigido preferentemente por um técnico habilitado, nomeado em comissão pelo Prefeito, e contará com um corpo de servidores estritamente necessários.

1º - A designação do Chefe do S. M. E. R. poderá recair em funcionários da Prefeitura.

Na falta de técnico habilitado, a chefia do S. M. E. R. poderá ficar a cargo de pessoa com prática de serviços de estradas de rodagem e caminhos.

3º - O pessoal necessário à execução dos serviços administrativos e técnicos poderá ser, total, ou parcialmente, aproveitado do quadro do pessoal da Prefeitura.

Art. 4º - A chefia do S. M. E. R. compete:

- A-) Elaborar o submotor do Prefeito os programas anuais e respectivos orçamentos;
B-) - Dirigir e fiscalizar a execução dos programas

Art. 6º - Para atender as despesas do S.M.E.R. a lei Orçamentária do Município consistirá, anualmente, as seguintes adotações:

A-) - A quota, que couber ao Município, do F.R.N.;

B-) - A contribuição orçamentária do Município em importância nunca inferior, em cada exercício, a 5% da receita geral arrecada, excluídas as rendas industriais;

C-) - As demais rendas que por sua natureza ou disposição específica, devem caber ao S.M.E.R.

D-) - Créditos especiais:

1º) - A receita e despesa do S.M.E.R. serão contabilizadas separadamente das do Município, incorporando-se entretanto, em globo aos Balanços da Prefeitura.

Art. 6º - As dívidas e obrigações desta lei serão aprovadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º Dentro de 90 dias o Prefeito baixará o Regimento Interno do S.M.E.R.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Prantius, 16 de Maio de